



LEI ORDINÁRIA Nº 1.335, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de até R\$ 1.767.723,20 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recursos.

02 – Gabinete do Prefeito			
02.001	04.122.0201.20001	Manter as Atividades Administrativas e de Apoio do Gabinete do Prefeito	
	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	600.000,00
	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	73.000,00
Fonte de Recurso – 0.3.00.000.000			
Total da Ação			673.000,00

06 – Secretaria Municipal de Assistência Social			
06.001	08.244.0218.20038	Manter as Atividades Administrativas e de Apoio da Sec. de Assistência Social	
	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	24.723,20
Fonte de Recurso – 0.3.00.000.000			
Total da Ação			174.723,20

08 – Secretaria Municipal de Saúde			
08.001	10.301.0229.20071	Manter as UBS's e Academias de Saúde	
	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	320.000,00
Fonte de Recurso – 0.3.00.000.000			



TAPURAH

PREFEITURA

Total da Ação			320.000,00
08 – Secretaria Municipal de Saúde			
08.001	10.302.0230.20074	Manter as Atividades do Hospital Municipal	
	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	600.000,00
Fonte de Recurso – 0.3.00.000.000			
Total da Ação			600.000,00

Art. 2º Fica autorizada a atualização do PPA-2018/2021, LDO-2020, LOA-2020, conforme determina o artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 09 de setembro de 2020.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal